

MINUTA DE DECRETO

Súmula: Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 15.524, de 05 de junho de 2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e com base no artigo 7º da Lei nº 15.524, de 05 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Coordenação de Controle Interno – CCI, instituída pelo art. 7º da Lei nº 15.524, de 05 de junho de 2007, Órgão Singular de função consultiva e executiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema será a Coordenação de Controle Interno.

Art. 2º. A Coordenação do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Secretário de Controle Interno e fará parte da Governadoria do Estado, na forma do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, definido pela Lei nº 15.524/07, consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, adotados pela Administração Pública para salvaguardar seus ativos, obter informações oportunas e confiáveis, promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios.

Art. 4º. A Coordenação de Controle Interno – CCI, terá por finalidade:

I - planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - integração operacional para o desenvolvimento das atividades entre as Secretarias de Estado e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta;

III - expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;

IV - avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado

nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;

V - proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;

VI - garantir a promoção da eficiência operacional e permitir a conferência da exatidão, validade e integridade dos dados contábeis que serão utilizados pela organização para tomada de decisões;

VII - assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;

VIII - assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa;

IX - propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos;

X - acompanhamento sobre a observância dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins;

XI - estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Pública;

XII - alerta formal às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública;

XII - alerta formal às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário;

XIII - realização de inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas;

XIV - cumprimento, por parte do titular da CCI, do estabelecido no parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.5º São responsáveis pela prestação de informações a Coordenação de Controle Interno – CCI, com a necessária precisão e confiabilidade, bem como do desempenho das atividades específicas do órgão:

I. os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado;

II. os Secretários Especiais;

III. os Diretores-Gerais;

IV. os Dirigentes das entidades da Administração Indireta,

V. os ordenadores de despesas;

VI. todos os servidores e empregados da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta designados formalmente e incumbidos da alimentação dos sistemas que fornecem informações para a CCI; ou, do desempenho de atividades específicas na CCI.

Art. 6º. As atividades do Sistema de Controle Interno, exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual compreenderão, particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II - O controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Estado, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pela Coordenação de Controle Interno destinado a avaliar a economia, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.7º As ações de acompanhamento efetuadas pelo Conselho Revisor compõe o Sistema de Controle Interno, servindo de instrumento de apoio à Coordenação de Controle Interno - CCI.

Art. 8º. Para o desempenho de suas atividades, contida no art. 3º deste decreto, a Coordenação de Controle Interno – CCI, contará com o apoio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, por meio da Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA e da Casa Civil da Governadoria pelo seu Núcleo de Informática e Informações - NII/CC, no que se refere às informações disponíveis nas ferramentas de gestão e acompanhamento das ações do governo, ou seja, nos sistemas:

I. e-CAR (Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados) - de responsabilidade da SEPL, administrado pela CMA, consiste num instrumento gerencial para a administração e apoio ao planejamento das ações do governo para facilitar o acompanhamento de sua execução, com informações por gráficos e simbologias. O sistema, destinado à elaboração, acompanhamento, atualização e revisão dos Planos Plurianuais, com informações qualitativas e quantitativas de todas as Ações e Produtos integrantes dos Programas dos Planos, permite o monitoramento mensal das ações prioritárias.

II. g-govn (Gestão Governamental), de responsabilidade da Casa Civil da Governadoria e administrado pelo seu Núcleo de Informática e Informações (NII/CC), consiste na adoção de providências com o objetivo de viabilizar o uso da informação como instrumento de gestão, de todas as ações do estado, de maneira a atender às necessidades do processo de tomada de decisões.

Art. 9º - À Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, entidade responsável pelo desenvolvimento e manutenção de sistemas, administração do ambiente operacional cabe, em especial:

I. definir, em conjunto com o Secretário de Controle Interno e os administradores dos sistemas e-CAR e g-govn, o uso de tecnologias apropriadas, estabelecendo, quando for o caso, parcerias com órgãos e entidades públicos e privados;

II. assegurar a conectividade entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, promovendo:

a - adequada interface com as tecnologias disponíveis;

b - desenvolvimento e manutenção de sistemas necessários ao aprimoramento das informações, a serem definidos em conjunto com os administradores dos sistemas;

c - apoio ao treinamento de pessoal para operacionalização dos Sistemas.

III. promover a adoção de medidas que viabilizem a efetiva integração dos Sistemas Setoriais de Informações;

IV. demais atribuições necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas.

Art. 10. Verificada a ilegalidade nos atos administrativos pelos Agentes Públicos, a Coordenação de Controle Interno, de imediato, adotará as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 11. Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade apuradas, o fato será documentado e levado ao conhecimento das autoridades administrativas pela Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo único. Nos casos de indícios de irregularidade ou ilegalidade, não sanados pelo Agente Público, a Coordenação de Controle Interno determinará a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

Art. 12. Fica obrigado o responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme art. 78, § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual prestará apoio ao Órgão de Controle Externo no exercício de sua função, em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste na prestação de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado